

O palacete, possivelmente erguido entre finais do século XIX e inícios do século XX, em terrenos da antiga Quinta da Piedade, uma das famosas “sete quintas” do Alfeite, abrindo a sua fachada para o largo principal da vila e para a sua igreja matriz, marca com a sua linguagem eclética, própria da burguesia em ascensão, a urbanidade contemporânea.

O estilo eclético e erudito do projeto, de influência francesa (*Beaux-Arts*), está bem patente na linguagem neoclássica dos elementos decorativos do exterior, com frontaria ritmada por pilastras e silhares rusticados ao nível do piso térreo conjugando-se com estruturas em vidro e ferro de feição Arte Nova, estas funcionando já como sinal de modernidade e do espírito progressista burguês, celebrado igualmente nas alegorias do Comércio e da Indústria que rematam o edifício. No interior, cuja decoração “excessiva” contrasta com a relativa sobriedade dos exteriores, destacam-se sobretudo as marcenarias, os estuques, as pinturas românticas e os vitrais revivalistas.

À esquerda da fachada principal ergue-se o volume da cocheira, também aberto para o jardim contíguo à fachada posterior, cercado por muro e gradeamento em ferro forjado e aberto por portão de cantaria rusticada, que delimita ainda um pavilhão para criação de animais e uma garagem. Pertencia à propriedade uma nora de ferro de desenho requintado, hoje situada em terrenos da Escola Preparatória da Cova da Piedade e classificada como de interesse municipal, que abastecia de água a quinta de António José Gomes.

A classificação do Palacete de António José Gomes, incluindo o jardim, instalações para animais, cocheira e garagem, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbana do imóvel, particularmente os espaços públicos e o edificado mais antigo, bem como a totalidade dos quarteirões que integram a área original da propriedade e a nora de ferro que lhe pertencia, e que constitui elemento evocador do passado rural deste território, e a sua fixação visa assegurar a integridade e as características fundamentais do seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Almada. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete de António José Gomes, incluindo o jardim, instalações para animais, cocheira e garagem, no Largo 5 de Outubro, 34 a 38, Cova da Piedade, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

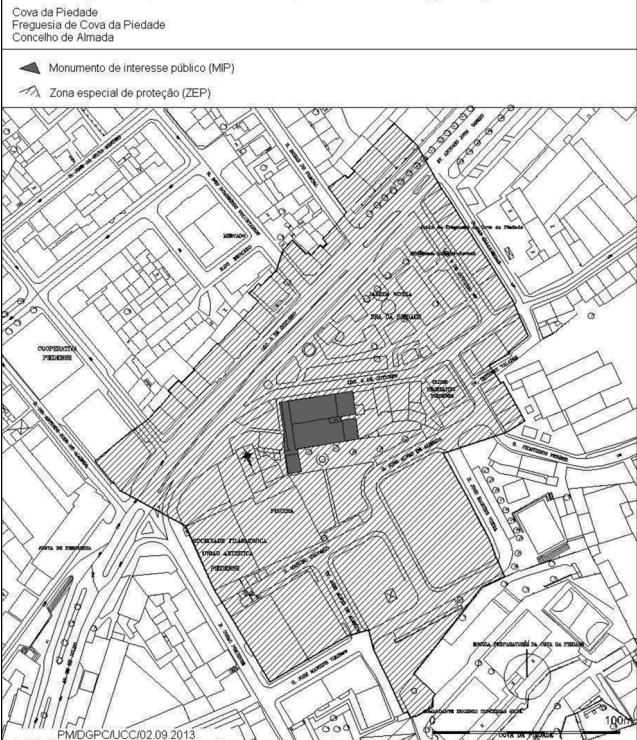
##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO

### Palacete de António José Gomes, incluindo o jardim, instalações para animais, cocheira e garagem



207252995

### Portaria n.º 623/2013

A igreja matriz do Louriçal tem uma cronologia muito mais longa do que a sua atual estrutura, de construção setecentista. O templo primitivo datará do início do século XIII, tendo sido reconstruído no século XVI e novamente remodelado, por diversas vezes, ao longo das centúrias seguintes e até ao século XIX. Se da suposta fundação medievada nada resta, ainda existem diversos vestígios manuelinos e maneiristas, a par dos elementos setecentistas e oitocentistas.

A fachada, de gosto rococó, conjuga-se estilisticamente com o retábulo-mor de talha dourada e policromada e com os altares colaterais, certamente coevos. Nas capelas laterais destacam-se ainda o pórtico manuelino que abre uma destas, revestida a azulejos seiscentistas, e as intervenções maneiristas evidentes na outra, instituída em 1609 por Diogo Vaz de Almeida e sua mulher Ana Bernardes Ferraz, e coberta com cúpula. Merece ainda referência a capela da Senhora da Graça, que alberga a sepultura de Soror Maria do Lado, fundadora do Convento do Louriçal.

A classificação da Igreja de São Tiago, matriz do Louriçal, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbano-rural do imóvel, onde se destacam edificações de notável valor patrimonial, e a sua fixação visa assegurar a integridade e as características fundamentais do seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Pombal. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de

12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Tiago, matriz do Louriçal, no Largo do Prior Campos, Louriçal, freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

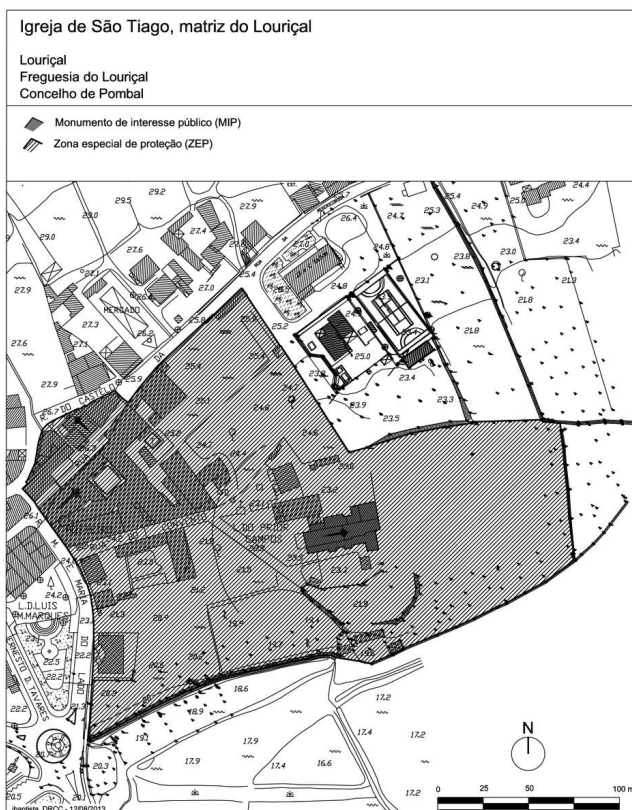
**Artigo 2.º**

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



207253529

**Portaria n.º 624/2013**

A Casa de Lamas constitui exemplar típico de uma casa nobre rural do século XVIII do norte de Portugal, apesar das diversas e evidentes etapas construtivas que aí decorreram até à atualidade. A propriedade será de fundação tardo-medieval, embora apenas esteja documentalmente atestada como pertença da família Alvim, em cuja posse se encontra, desde o século XVI.

O núcleo original foi primeiramente aumentado no final de Quinhentos, recebendo novos corpos no século XVII e na primeira metade do século XVIII, quando terá sido lançada a escadaria perpendicular ao corpo principal que constitui tradicional atributo de nobreza na arquitetura civil da época na região, e uma capela-oratório no século XIX, no local onde existia uma varanda setecentista. As profundas obras realizadas no século XX alteraram a fachada norte e remodelaram a ala poente e boa parte do conjunto, seguindo-se em meados da centúria a ornamentação da estrutura com elementos inspirados no movimento da “Casa Portuguesa”, então em voga. Entre 2000 e 2005 foram feitas obras de manutenção e adaptação dos espaços a turismo de habitação, implicando a remoção de alguns elementos da intervenção revivalista.

A casa, com frontaria alongada, cunhais e cornijas em cantaria de granito e diversas vergas de desenho recortado, estrutura-se em piso térreo com lojas e piso nobre sobradado, sendo as sucessivas campanhas de obras denunciadas pela composição distinta das fachadas. No interior conservam-se alguns interessantes tetos de massa. De acordo com

o habitual na região, o conjunto arquitetónico é envolvido por jardins de buxo de desenho tradicional, com diversas espécies raras e de porte invulgar, integrando uma fonte de taça em granito.

Para além da sua valia arquitetónica, a Casa de Lamas destaca-se pela pertença a uma única família, como é de resto habitual na região e constitui justamente fator de identidade local, e ainda pela sua remota fundação, sendo possível reconhecer nela o solar de origem de uma linhagem medieval.

A classificação da Casa de Lamas e Jardins reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

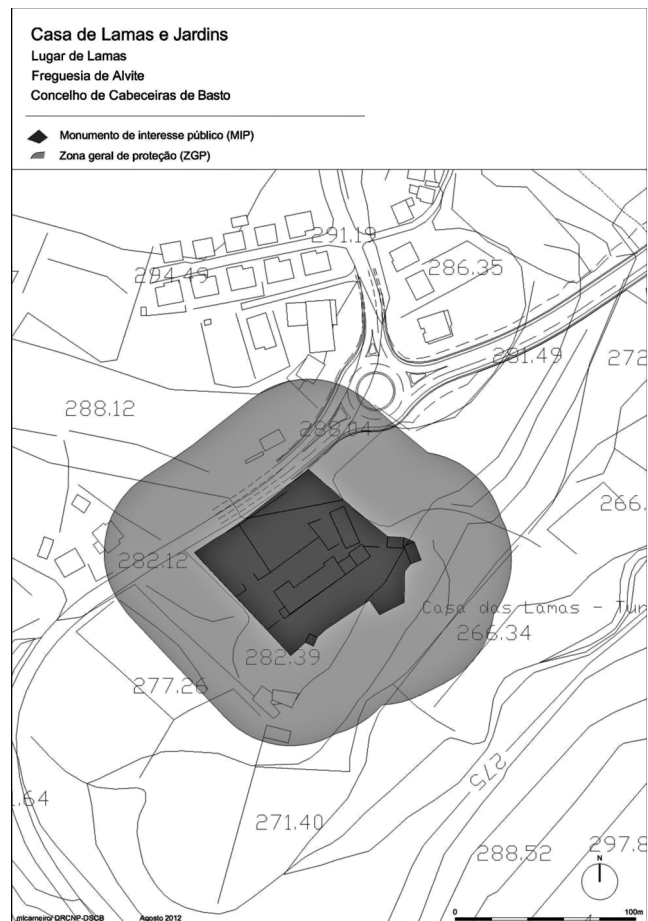
**Artigo único**

**Classificação**

São classificados como monumento de interesse público a Casa de Lamas e Jardins, no lugar de Lamas, freguesia de Alvite, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



207253091